



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N.º 304/2023

Projeto de Decreto Legislativo n.º 11/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Concede o Diploma Dr. José Alberto Monteclaro César.

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de decreto legislativo, que concede o Diploma Dr. José Alberto Monteclaro César ao Dr. BRUNO PEDOTT, por sua significativa e histórica atuação como advogado no município de Pindamonhangaba.

A entrega da homenagem ocorrerá no dia 15 de Agosto de 2023.

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

O Diploma Dr. José Alberto Monteclaro César foi criado pelo Decreto Legislativo n.º 04/2021, que instituiu o Dia Municipal do Advogado e criou como homenagem tal Diploma:

DECRETO LEGISLATIVO N.º 04, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a comemoração anual do DIA MUNICIPAL DO ADVOGADO.

VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES – CAL, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído o DIA MUNICIPAL DO ADVOGADO, a ser comemorado anualmente em 11 de agosto.

§ 1º A comemoração consistirá na entrega anual de duas homenagens, instituídos como Diploma DR. JOSÉ ALBERTO MONTECLARO CÉSAR.

§ 2º Serão homenageados dois advogados inscritos da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil do Município de Pindamonhangaba, que serão indicados pelos Vereadores.

§ 3º A data da entrega dos diplomas será marcada no mês de Agosto pela Mesa Diretora da Câmara, levando em consideração que o "Dia do Advogado" é comemorado em 11 de agosto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de agosto de 2021.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

A Lei Municipal nº 6.382/2020 veda homenagens a pessoas que tenham condenações transitadas em julgado por diversos crimes previstos na lei:

LEI Nº 6.382, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de violência contra a mulher, maus-tratos aos animais, corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito da Administração Pública do Município de Pindamonhangaba, a concessão de homenagens, moções de congratulações, títulos de qualquer tipo de honraria, as pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), por ato de improbidade na administração pública, crime de corrupção, crime contra o patrimônio, crime contra a paz pública, crime contra a fé pública, crime contra a dignidade sexual e crime contra a pessoa. Parágrafo único. Incluem-se na vedação do "caput" deste artigo, a denominação de logradouros públicos, prédios, bens e locais públicos municipais.

Art. 2º A vedação que dispõe esta Lei, se estende também, às pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), pela prática de crimes contra os direitos humanos, violência contra a mulher, exploração do trabalho escravo, tortura, maus tratos aos animais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de novembro de 2020.

III - Conclusão:

Diante do exposto, cumprindo-se os requisitos da Lei Municipal nº 6.382/2020, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela viabilidade da aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes

Diretora Jurídica

OAB/SP n.º 184.299

